

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Lei nº 115
Sessão Ordinária de
16/04/2012

Secretário

R. Nunes
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 017/2012-L

DATA DA ENTRADA: 03 DE ABRIL DE 2012

AUTOR: RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DO CARTÃO DA MERENDA EM DIAS AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

APROVADO EM: 02/05/2012 - 13ª Sessão Ordinária

Aprovado por unanimidade
Em 02/05/2012

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

R. Nunes
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.: matéria absoluta

única discussão

votação nominal

Resultado Parecer CONTRÁRIO CCR nº 03/02/2012



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 17/2012-L, DE 03 DE ABRIL DE 2012, DE AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA.

Quando contratada as empresas responsáveis pelo fornecimento de merenda escolar no Município comprometem-se a oferecer alimentação balanceada, nutritiva e de ótimo padrão de qualidade. Nesse sentido, cardápios são desenvolvidos em comum acordo com a Administração Municipal e devem, igualmente, ser fornecidos em todas as escolas da rede municipal de ensino.

A divulgação do cardápio da merenda escolar é de grande importância para a transparência da Administração Pública e, sobretudo, para que os pais possam acompanhar a alimentação fornecida aos filhos, balanceando as outras refeições que são realizadas fora das dependências da escola.

Ainda quanto à segurança, salienta-se que a publicação do cardápio possibilita que ao identificar o alimento os pais possam informar à escola quando há alguma intolerância da criança quanto a este.

Isso posto, RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 03/04/2012 - 16:36:42 01924/2012, de 03 de abril de 2012, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSR 03/04/2012 - 16:36:42 01924/2012

/les

12



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 017/2012-L

De 03 de abril de 2012.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação periódica do cardápio da merenda em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a publicação periódica do cardápio da merenda em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º O cardápio deverá ser publicado mensalmente e afixado nos refeitórios, em local de fácil acesso a toda a comunidade escolar, bem como em quadro de avisos na entrada das unidades escolares.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se comunidade escolar o conjunto de alunos, professores, funcionários e familiares.

§ 2º Nos cardápios publicados haverá inscrição informando que sugestões ou reclamações poderão ser comunicadas na Prefeitura, Câmara Municipal ou no Conselho de Alimentação Escolar, cujos telefones deverão fazer parte do informe.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 03 de abril de 2012.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 03/04/2012 - 16:36:42 01924/2012

/les



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PARECER 048/2012

Parecer ao Projeto de Lei n.º 017-L, de 03/04/12, de autoria do N. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação periódica do cardápio da merenda escolar em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

De acordo com o aludido projeto de Lei que ora se analisa, o N. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira pretende tornar obrigatória a publicação quinzenal dos cardápios da merenda escolar em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

É o relatório.

Não obstante a importância da medida objetivada com o presente projeto de lei, a propositura submetida à nossa apreciação não merece ser aprovada pelo Colegiado desta Casa de Leis, uma vez que manifestamente inconstitucional.

No caso, o projeto deflagrado apresente ofensa ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes, vulnerando o disposto nos artigos 2º da Constituição Federal e 5º da Constituição do Estado de São Paulo.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Tal princípio, nos termos do que dispõe o caput do artigo 29, da Constituição Federal, é de observância obrigatória também pelos Municípios, o que não afasta a inconstitucionalidade ora ventilada.

O projeto em questão acaba por atribuir uma obrigação ao Poder Executivo, ou seja, afixar o cardápio da merenda escolar nas unidades escolares da rede municipal de ensino, ferindo o princípio consagrado no artigo 2º da CF.

Conforme prevê a Lei Orgânica do Município, é de iniciativa do chefe do executivo, no caso o Sr. Prefeito, a leis que criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta.

Para verificar tal situação, importante a transcrição do inciso III, parágrafo 3º, do artigo 60 do mencionado diploma legal, que dispõe no seguinte sentido:

"Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do município:

(....)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

(...)

III – criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional."



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

O projeto em análise, apesar de deflagrado por N. Vereador, acaba por criar atribuições aos órgãos da administração direta Municipal, na medida em que estabelece a obrigatoriedade de publicar o cardápio da merenda escolar em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de São Roque.

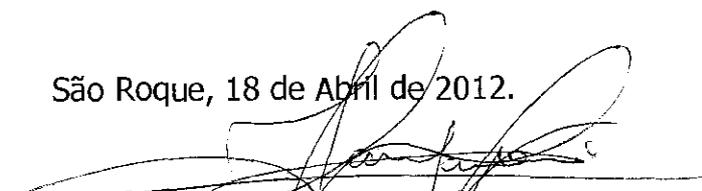
Ante o exposto, entendemos que o presente projeto de lei afigura inconstitucional, pois deflagrado com vício formal (ofensa princípio da separação e harmonia entre os Poderes), motivo pelo qual, ainda que aprovado, poderá ser impugnado judicialmente.

Independentemente da posição dessa Consultoria Jurídica, o presente projeto de lei deve tramitar e receber pareceres das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, e quanto à conveniência e oportunidade cabe aos nobres Edis.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 18 de Abril de 2012.


Fabiana Marson Fernandes
Consultora Jurídica


Guilherme Luiz Medeiros R. Gonçalves
Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 051 – 20/04/2012

Projeto de Lei nº 017-L, de 03/04/2012, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação periódica do cardápio da merenda em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito, pois apresenta vício de iniciativa, pois a medida pretendida escapa às atribuições constitucionalmente conferidas ao Poder Legislativo, o que prejudica seu regular prosseguimento sob pena de inconstitucionalidade.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 017-L **NÃO** está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressaltado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 20 de Abril de 2012.


Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário


ETELVINO NOGUEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE CPCJR


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPCJR

REJEITADO EM 23/04/2012
Votos Contrários 09
Votos Favoráveis 00



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples - Presidente não vota)

Parecer Contrário nº 051/2012 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 017-L, de 03/04/2012, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação periódica do cardápio da merenda em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alfredo Fernandes Estrada	-X-
02	Antonio Marcos Carvalho de Brito	N
03	Donizete Plínio Antonio de Moraes	N
04	Etelvino Nogueira	N
05	Israel Francisco de Oliveira	N
06	João Paulo de Oliveira	N
07	Júlio Antonio Mariano	N
08	Milton Brasil Cavalcante	N
09	Rafael Marreiro de Godoy	N
10	Rodrigo Nunes de Oliveira	N
<u>Favoráveis</u>		09
<u>Contrários</u>		09



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**

PARECER Nº 029 – 26/04/2012

PROJETO DE LEI Nº 017-L, de 03/04/2012, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

RELATOR: Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação periódica do cardápio da merenda em todas as unidades escolares da rede municipal**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres CONTRÁRIOS.

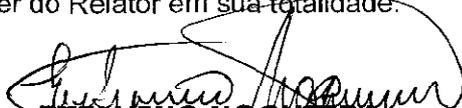
Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

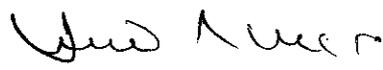
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº nº 017-L**, de 03/04/2012, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2012.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPSECLT


JÚLIO ANTONIO MARIANO
SECRETÁRIO CPSECLT



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta - 6 votos - Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 017-L, de 03/04/2012, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação periódica do cardápio da merenda em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alfredo Fernandes Estrada	-X-
02	Antonio Marcos Carvalho de Brito	S
03	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
04	Etelvino Nogueira	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	João Paulo de Oliveira	S
07	Júlio Antonio Mariano	S
08	Milton Brasil Cavalcante	S
09	Rafael Marreiro de Godoy	S
10	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		09
<u>Contrários</u>		00



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 017-L de 03/04/2012

Autógrafo nº 3. 742, de 02/05/2012

Lei nº

**(De autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira -
DEM)**

***Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação
periódica do cardápio da merenda em todas as
unidades escolares da rede municipal de ensino.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a publicação periódica do cardápio da merenda em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art: 2º O cardápio deverá ser publicado mensalmente e afixado nos refeitórios, em local de fácil acesso a toda a comunidade escolar, bem como em quadro de avisos na entrada das unidades escolares.

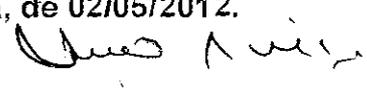
§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se comunidade escolar o conjunto de alunos, professores, funcionários e familiares.

§ 2º Nos cardápios publicados haverá inscrição informando que sugestões ou reclamações poderão ser comunicadas na Prefeitura, Câmara Municipal ou no Conselho de Alimentação Escolar, cujos telefones deverão fazer parte do informe.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Aprovado na 13ª Sessão Ordinária, de 02/05/2012.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente


ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário

